



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Lavanderia Popular Solidária no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação e implantação do Programa de Lavanderia Popular Solidária no município, com o objetivo de disponibilizar espaços coletivos de lavanderia para moradores de baixa renda, promovendo economia doméstica e qualidade de vida além de dignidade aos moradores das comunidades do município.

Art. 2º O Programa de Lavanderia Popular Solidária tem como objetivos:

- I - Facilitar o acesso da população a serviços de lavanderia pública, promovendo a economia de recursos hídricos e energéticos nas residências.
- II - Proporcionar um espaço adequado e seguro para a realização de serviços de lavanderia, com infraestrutura necessária para a população de baixa renda.
- III - Reduzir os custos domésticos e o consumo de água e energia elétrica nos residenciais atendidos.

Art. 3º As Lavanderias Populares Solidárias serão instaladas em locais de fácil acesso nas comunidades do município, e contarão com a estrutura mínima para funcionamento, com equipamentos de lavagem e secagem de roupas, sinalização e orientação para o uso correto dos equipamentos, visando à preservação do espaço e ao uso consciente dos recursos.

Art. 4º O funcionamento das Lavanderias Populares Solidárias será regulamentado conforme as diretrizes que o Poder Executivo irá determinar, em consonância com a legislação existente no município, considerando a existência de um aplicativo ou sistema de agendamento de horário, para evitar congestionamento das demandas.

Art. 5º Para fins de manutenção e limpeza, poderão ser firmadas parcerias com associações de moradores, entidades locais e/ou empresas privadas que desejem apoiar a continuidade e sustentabilidade do programa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, podendo também ser financiadas por meio de:

- I - Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais que apoiem projetos de impacto social;
- II - Emendas parlamentares destinadas ao financiamento de programas de apoio à população de baixa renda;
- III - Recursos oriundos de convênios ou cooperações com instituições estaduais, federais e internacionais voltadas ao desenvolvimento social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Lavanderia Popular nas regiões periféricas da nossa cidade é uma medida que visa atender às necessidades dos moradores, especialmente da população de baixa renda, que enfrenta dificuldades para realizar atividades domésticas que demandam consumo de água e energia elétrica.

A disponibilização de espaços de lavanderia pública contribuirá para a economia doméstica, reduzirá o consumo de recursos naturais e oferecerá uma alternativa sustentável e segura para o cuidado com os itens pessoais dos moradores, além de garantir preços acessíveis para a população usufruir desse benefício.

Este projeto de lei, além de contribuir para a qualidade de vida da população dos residenciais atendidos, representa um avanço na promoção da sustentabilidade e no combate ao desperdício de recursos naturais no município.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de novembro de 2025

Ver. Renatinho Santiago

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003700390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003700390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.